DECRETO N° 261/2011

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino com bases na Lei Municipal 1891/2004, na Lei Municipal 1808/2003 e da Lei Municipal nº. 1933/2005 e nos Decretos nº. 302/2003, 205/2005 e 069/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Sistema Municipal de Ensino é estruturalmente composto:

- a. Pela Secretaria Municipal de Educação;
- b. Pelas instituições de Ensino Fundamental e/ou de Educação Infantil mantidas pela Prefeitura Municipal de Ibiporã;
- c. Pelas instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- d. Pelas instituições municipais que ofertam atendimento educacional especializado;
- e. Pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Art.2º** Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, por meio dos órgãos responsáveis, baixar as normas complementares às nacionais que garantam a organicidade e unidade do sistema educacional.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art.3º** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que exerce as atribuições do Poder Municipal, em matéria de educação.
- **Art.4º** A Secretaria Municipal de Educação será o órgão central do Sistema Municipal de Ensino, responsável por sua coordenação, orientação normativa, supervisão técnica, fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e por seu funcionamento eficiente, mantendo, para tanto, organização interna própria.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.5º - A estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Educação será constituída pelo Secretário Municipal de Educação, pela direção de sistema e pelas seguintes assessorias:

- 1. Assessoria de apoio especializado à avaliação e acompanhamento psicológico de alunos com dificuldades de aprendizagem;
- 2. Assessoria de apoio especializado à avaliação e acompanhamento pedagógico de alunos com dificuldades de aprendizagem;
- 3. Assessoria à Educação Infantil das redes municipal e privada;
- 4. Assessoria à Educação de Jovens e Adultos Fase I e Arte;
- 5. Assessoria de planejamento e gestão escolar ao Ensino Fundamental;
- 6. Assessoria de planejamento e gestão escolar à Educação Infantil;
- 7. Assessoria de planejamento, projetos e programas de atendimento à educação básica municipal;
- 8. Assessoria de planejamento, apoio e financiamento aos programas educacionais da rede municipal de ensino;
- 9. Assessoria de suporte técnico ao transporte escolar;
- 10. Assessoria de suporte técnico à alimentação escolar;
- 11. Assessoria de suporte técnico à documentação escolar;
- 12. Assessoria de planejamento, estrutura e funcionamento das unidades escolares;
- 13. Assessoria ao Ensino Fundamental da rede municipal;
- 14. Assessoria à Educação Física.
- **Art.6º** A estrutura aludida no artigo anterior, organizar-se-á da forma disposta em organograma anexo.
- **Art.7º** Ao Secretário Municipal de Educação, como representante máximo do Poder Executivo Municipal na Secretaria Municipal de Educação, cabe:
 - I. Planejar, supervisionar, dirigir e controlar o ensino público municipal;
 - II. Democratizar a gestão e seu processo de ensino;
 - III. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União;



- IV. Exercer ação redistributiva em relação às escolas e centros;
- V. Ofertar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais), prioritariamente;
- VI. Ofertar diretamente a Educação de Jovens e Adultos;
- VII. Permitir a atuação em outro nível de ensino quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência;
- VIII. Orientar, acompanhar, fiscalizar e controlar as instituições infantis privadas;
- IX. Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação;
- X. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas do referido sistema:
- XI. Autorizar o funcionamento das instituições de ensino, bem como de seus cursos, séries ou ciclos, a partir da aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- XII. Instalar e manter em condições adequadas os estabelecimentos municipais de ensino;
- XIII. Promover programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades e buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- XIV. Planejar ações estruturais físicas, pedagógicas ou de outras espécies para a Secretaria Municipal de Educação e todos os centros educacionais e escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- XV. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art.8º - Ao diretor do Sistema Municipal de Ensino, além do auxílio direto às atividades do Secretário Municipal de Educação, cabe:

- Realizar reuniões com diretores e coordenadores pedagógicos de instituições subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- II. Organizar critérios para ações distributivas ou redistributivas de qualquer espécie;
- III. Acompanhar as atividades das instituições de ensino ligadas ao Sistema Municipal;
- IV. Elaborar e acompanhar propostas de formações continuadas;
- V. Acompanhar a aplicação de Projetos Políticos Pedagógicos;
- VI. Acompanhar a situação dos quadros demonstrativos de pessoal das instituições municipais;
- VII. Participar de comissões que discutam políticas públicas relacionadas à educação.



Art.9º - Serão atividades da Assessoria de apoio especializado à avaliação e acompanhamento pedagógico de alunos com dificuldades de aprendizagem:

- I. Elaborar plano de trabalho anual.
- II. Realizar Avaliação Pedagógica com os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem que freqüentam o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano com a finalidade de identificar de que maneira o aluno pode ser ajudado para adquirir novas habilidades e conhecimento.
- III. Acompanhar os trabalhos realizados com estes alunos em sala de aula do ensino regular, Classe Especial na área Intelectual e de Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD, e Sala de Recursos Multifuncionais conforme suas necessidades de atendimento.
- IV. Desenvolver trabalho de orientação para o aluno, professores, equipe técnica da escola e família para auxiliar os alunos em seu processo de ensino – aprendizagem.
- V. Promover ações preventivas e buscar soluções por meio de medidas de intervenções para fatores que possam estar interferindo no processo de ensino-aprendizagem.
- VI. Encaminhar quando houver necessidades, a outros profissionais da área da saúde tais como: Neurologista, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicoterapia, Psiquiatra, e avaliações nos Centros CADEVI, CAESMI, entre outros;
- VII. Buscar programa de formação continuada para professores de Educação Especial e professores da rede municipal de ensino para melhor atendimento dos alunos inclusos.
- VIII. Apoiar, acompanhar e participar das atividades educacionais juntamente com as Assessorias Pedagógicas (Assessoria do Ensino Fundamental, Assessoria da Educação Infantil e Assessoria da EJA) da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art.10** A Assessoria de apoio especializado à avaliação e acompanhamento psicológico_de alunos com dificuldades de aprendizagem terá suas atividades conjuntas à Assessoria de apoio especializado à avaliação e acompanhamento pedagógico de alunos com dificuldades de aprendizagem, sendo suas incumbências, portanto:
 - I. Elaborar plano de trabalho anual.
 - II. Realizar Avaliação Psicológica com os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem que freqüentam o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano com a finalidade de identificar de que maneira o aluno pode ser ajudado para adquirir novas habilidades e conhecimento.
 - III. Acompanhar os trabalhos realizados com estes alunos em sala de aula do ensino regular, Classe Especial na área Intelectual e de Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD, e Sala de Recursos Multifuncionais conforme suas necessidades de atendimento.
 - IV. Desenvolver trabalho de orientação para o aluno, professores, equipe técnica da escola e família para auxiliar os alunos em seu processo de ensino – aprendizagem.
 - V. Promover ações preventivas e buscar soluções por meio de medidas de intervenções para fatores que possam estar interferindo no processo de ensino-aprendizagem.



- VI. Encaminhar quando houver necessidades, a outros profissionais da área da saúde tais como: Neurologista, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicoterapia, Psiquiatra, e avaliações nos Centros CADEVI, CAESMI, entre outros;
- VII. Buscar programa de formação continuada para professores de Educação Especial e professores da rede municipal de ensino para melhor atendimento dos alunos inclusos.
- VIII. Apoiar, acompanhar e participar das atividades educacionais juntamente com as Assessorias Pedagógicas (Assessoria do Ensino Fundamental, Assessoria da Educação Infantil e Assessoria da EJA) da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art.11** As Assessorias aludidas nos artigos 9º e 10 são diretamente ligadas à Secretária Municipal de Educação, cabendo as primeiras a distribuição de alunos avaliados e o acompanhamento direto de todas as atividades pertinentes à modalidade de Educação Especial, notadamente àquelas relacionadas à prática docente e ao desenvolvimento discente, compreendendo-se neste aspecto a prática cotidiana, a obediência às normatizações, os registros e as avaliações.
- **Art. 12 –** Cabe ainda às Assessorias de apoio especializado à avaliação e acompanhamento pedagógico e psicológico as seguintes funções:
 - I. Implementar a política de inclusão dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;
 - II. Capacitar em educação inclusiva, os professores dos serviços especializados;
 - III. Elaborar as ações para a gestão inclusiva;
 - IV. Implementar projetos visando a qualidade da educação inclusiva.
 - **Art.13 -** São responsabilidades de Assessoria de planejamento, projetos e programas de atendimento à educação básica municipal, ligada especialmente à Secretária Municipal de Educação e à Assessoria de planejamento apoio e financiamento aos programas educacionais da rede municipal de ensino:
 - I. Realizar o levantamento das necessidades de materiais e serviços de todas as unidades escolares;
 - II. Elaborar planilhas que especifiquem os itens, as quantidades e os locais a que se destinarão os materiais e serviços;
 - III. Elaborar solicitações de compras e serviços, conforme as exigências legais, destinando-as ao recurso definido em planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, recolher assinaturas necessárias e enviá-las ao setor responsável;
 - IV. Elaborar requisições de empenho, recolher as assinaturas necessárias e enviá-las ao setor responsável;
 - V. Destinar as notas de empenhos aos fornecedores, garantindo o cumprimento dos prazos de entrega estipulados em contrato;
 - VI. Destinar as notas de empenho à Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Educação;



- VII. Informar à Secretaria de Administração quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento de contratos pelos fornecedores;
- VIII. Providenciar local adequado para armazenamento dos materiais a serem distribuídos:
- IX. Providenciar a entrega de materiais e/ou a realização de serviços documentando-as.
- X. Estocar, distribuir, controlar, repassar os materiais diversos e bens patrimoniais da secretaria municipal de educação;
- XI. Informar ao setor responsável pelo patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibiporã a aquisição de novos materiais, solicitando seu registro;
- XII. Informar ao setor responsável pelo patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibiporã o destino dos materiais e bens patrimoniais inventariados;
- XIII. Coordenar a elaboração de projetos educativos, visando obter recursos financeiros do governo federal e/ou organizações;
- XIV. Pesquisar materiais pedagógicos que auxiliem perante as dificuldades de coordenadores e professores;
- XV. Participar de comissões que discutam políticas de ensino;
- XVI. Acompanhar o repasse de recursos ao Fundo Rotativo das unidades escolares
- **Art.14 -** A Assessoria ao Ensino Fundamental da rede municipal organizará o funcionamento do Ensino Fundamental do município de Ibiporã.
- **Art.15 -** São atribuições da Assessoria ao Ensino Fundamental da rede municipal de Ibiporã:
 - I. Realizar reuniões com coordenadores pedagógicos e diretores das instituições municipais;
 - II. Promover programas de Formação Continuada;
 - III. Supervisionar o andamento de projetos educacionais;
 - IV. Realizar o acompanhamento das atividades escolares, através de visitas periódicas, devidamente documentadas às escolas;
 - V. Orientar quanto à realimentação das propostas pedagógicas, nas instituições já existentes, e na construção das propostas pedagógicas, em instituições novas;
 - VI. Analisar projetos propostos pelas instituições;
 - VII. Acompanhar a aplicação dos projetos das e nas instituições escolares;
 - VIII. Acompanhar, conjuntamente com a Diretoria de Sistema, a situação dos quadros demonstrativos de pessoal das escolas municipais de Ensino Fundamental:
 - IX. Assessorar os andamentos das recuperações paralelas das instituições;
 - X. Pesquisar materiais pedagógicos que auxiliem perante as dificuldades de coordenadores e professores;



- XI. Orientar a elaboração, analisar e acompanhar a aplicação do calendário do Ensino Fundamental;
- XII. Acompanhar os estágios curriculares e extracurriculares em escolas municipais;
- XIII. Analisar as estatísticas e avaliações dos alunos;
- XIV. Participar de comissões que discutam políticas do ensino, em parceria com a diretoria de sistema;
- XV. Orientar ações para melhoria da qualidade de ensino com gestores escolares de escolas com oferta do Ensino Fundamental.
- **Art.16** A Assessoria à Educação Infantil das redes municipal e privada organizará o funcionamento da Educação Infantil ofertada em instituições municipais e privadas do município de Ibiporã.
- **Art.17 -** São atribuições da Assessoria à Educação Infantil das redes municipal e privada de Ibiporã:
 - I. Realizar reuniões com coordenadores pedagógicos e diretores de instituições com oferta de Educação Infantil;
 - II. Acompanhar o andamento das instituições escolares com oferta de Educação Infantil;
 - III. Elaborar e acompanhar propostas de formação continuada e projetos políticos pedagógicos com oferta de Educação Infantil;
 - IV. Participar de comissões que discutam políticas da Educação Infantil;
 - V. Atender e orientar os diretores e coordenadores pedagógicos das escolas que ofertam a Educação Infantil;
 - VI. Orientar a elaboração, analisar e acompanhar a aplicação do calendário da educação infantil;
 - VII. Realizar o acompanhamento das atividades escolares, através de visitas periódicas, devidamente documentadas das instituições com oferta de Educação Infantil;
 - VIII. Elaborar projetos em parceria com as instituições com oferta da Educação Infantil;
 - IX. Acompanhar, conjuntamente com a Diretoria de Sistema, a situação dos quadros demonstrativos de pessoal das instituições municipais com oferta da Educação Infantil;
 - X. Assessorar os andamentos das recuperações paralelas das instituições com oferta da Educação Infantil;
 - XI. Pesquisar materiais pedagógicos que auxiliem perante as dificuldades de coordenadores e professores;
 - XII. Promover programas de Formação Continuada;



- XIII. Acompanhar os estágios curriculares e extracurriculares em escolas municipais;
- XIV. Orientar ações para melhoria da qualidade de ensino com gestores escolares de escolas com oferta da Educação Infantil.
- Art.18 São atribuições da Assessoria à Educação de Jovens e Adultos –
 Fase I e Arte da rede municipal de Ibiporã:
 - I. Promover parcerias com setores públicos, privados, ONG's e entidades sindicais:
 - II. Promover práticas pedagógicas com educadores da EJA –Fase I;
 - III. Desenvolver atividades de divulgação do programa;
 - IV. Direcionar os trabalhos de elaboração e aplicação dos exames de reclassificação de alunos do Programa Próprio de EJA –Fase I;
 - V. Criar mecanismos de acompanhamento pedagógico dos cursos do Programa Próprio de EJA –Fase I, incluindo reuniões periódicas de avaliação com diretores e o corpo docente;
 - VI. Realizar levantamentos prévios das peculiaridades da clientela a ser atendida pelo programa, sobretudo, no que se refere à disponibilidade para frequência, escolarização anterior e expectativas em relação ao curso;
 - VII. Criar condições para que o curso se desenvolva de acordo com a organização prevista no documento de sua criação, no que se refere à carga horária, duração, organização da turma, componente curricular, resguardadas as exigências legais;
 - VIII. Cooperar com o Secretário Municipal de Educação na busca de espaço, na escola ou na comunidade, para instalação das classes;
 - IX. Realizar o acompanhamento das atividades escolares da EJA, através de visitas periódicas, devidamente documentadas;
 - X. Participar de todos os eventos locais e estaduais referentes ao Programa Próprio de EJA –Fase I;
 - XI. Oferecer subsídios didático-pedagógico para os educadores da Rede Municipal de Ensino engajados no Programa Próprio de EJA –Fase I;
 - XII. Manter fluxo e refluxo de materiais atualizados no Programa Próprio de EJA –Fase I, através de correspondências, encontros regionais e estaduais:
 - XIII. Realizar reuniões com coordenadores pedagógicos e diretores de instituições com oferta de EJA Fase I;
 - XIV. Acompanhar o andamento das instituições escolares com oferta de EJA-Fase I;
 - XV. Elaborar e acompanhar propostas de formação continuada e projetos políticos pedagógicos com oferta de EJA-Fase I;
 - XVI. Participar de comissões que discutam políticas para a EJA;



- XVII. Atender e orientar os diretores e coordenadores pedagógicos das escolas que ofertam a EJA;
- XVIII. Orientar a elaboração, analisar e acompanhar a aplicação do calendário da EJA;
- XIX. Elaborar projetos em parceria com as instituições com oferta da EJA;
- XX. Acompanhar, conjuntamente com a Diretoria de Sistema, a situação dos quadros demonstrativos de pessoal das instituições municipais com oferta da EJA;
- XXI. Assessorar os andamentos das recuperações paralelas das instituições com oferta da EJA;
- XXII. Pesquisar materiais pedagógicos que auxiliem perante as dificuldades de coordenadores e professores;
- XXIII. Promover programas de Formação Continuada;
- XXIV. Acompanhar os estágios curriculares e extracurriculares em escolas municipais
- XXV. Orientar ações para melhoria da qualidade de ensino com gestores escolares de escolas com oferta da EJA.
- XXVI. Elaborar projetos que estimulem os trabalhos com atividades artísticas diversas;
- XXVII. Auxiliar professores e coordenadores pedagógicos na organização de atividades diversas:
- XXVIII. Coordenar a execução de projetos artísticos;
- XXIX. Participar da seleção e elaboração de conteúdos com coordenadores e professores;
- XXX. Fornecer parâmetros para a avaliação dos alunos;
- XXXI. Coordenar e avaliar o trabalho dos docentes no que se refere à arte:
- XXXII. Propor atividades diferenciadas para alunos inclusos e/ou de salas especiais;
- XXXIII. Direcionar e supervisionar os trabalhos diversos da área de arte;
- XXXIV. Acompanhar os estágios curriculares e extracurriculares em escolas municipais;
- XXXV. Acompanhar ou elaborar propostas de formação continuada e projetos político-pedagógicos;
- XXXVI. Acompanhar os estágios curriculares e extracurriculares em escolas municipais;
- XXXVII. Participar de comissões que discutam políticas para a Arte;
- XXXVIII. Atender e orientar os diretores e coordenadores pedagógicos das escolas em relação a assuntos inerentes à Arte;



- XXXIX. Realizar o acompanhamento das atividades escolares, através de visitas periódicas, devidamente documentadas das instituições;
- XL. Elaborar projetos em parceria com as instituições para o desenvolvimento de atividades inerentes à área de conhecimento da Arte;
- XLI. Acompanhar, conjuntamente com a Diretoria de Sistema, a situação dos quadros demonstrativos de pessoal das instituições municipais no que se concerne à Arte;
- XLII. Assessorar os andamentos das recuperações paralelas da área de Arte:
- XLIII. Pesquisar materiais pedagógicos que auxiliem perante as dificuldades de coordenadores e professores;
- XLIV. Promover programas de Formação Continuada;
- XLV. Orientar ações para melhoria da qualidade de ensino com gestores escolares de escolas.

Art.19 - São atribuições da assessoria de planejamento e gestão escolar ao Ensino fundamental:

- Realizar reuniões com coordenadores pedagógicos e diretores das instituições municipais;
- II. Promover programas de Formação Continuada;
- III. Supervisionar o andamento de projetos educacionais;
- IV. Realizar o acompanhamento das atividades escolares, através de visitas periódicas, devidamente documentadas;
- V. Orientar quanto à realimentação das propostas pedagógicas, nas instituições já existentes, e na construção das propostas pedagógicas, em instituições novas;
- VI. Analisar projetos propostos pelas instituições;
- VII. Acompanhar, conjuntamente com a Diretoria de Sistema, a situação dos quadros demonstrativos de pessoal das escolas municipais de Ensino Fundamental:
- VIII. Assessorar os andamentos das recuperações paralelas das instituições com oferta do Ensino Fundamental;
- IX. Pesquisar materiais pedagógicos que auxiliem perante as dificuldades de coordenadores e professores;
- Orientar a elaboração, analisar e acompanhar a aplicação do calendário do Ensino Fundamental;
- XI. Analisar as estatísticas e avaliações dos alunos propondo ações para as equipes gestoras;
- XII. Participar de comissões que discutam políticas de ensino;
- XIII. Orientar ações para melhoria da qualidade de ensino com gestores escolares de escolas com oferta do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Os trabalhos da Assessoria de planejamento à gestão escolar ao Ensino Fundamental estarão intrinsecamente veiculados ao auxílio e orientação de diretores e coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino.

Art.20 - São atribuições da assessoria de planejamento e gestão escolar à Educação Infantil.

- I. Realizar reuniões com coordenadores pedagógicos e diretores das instituições municipais;
- II. Promover programas de Formação Continuada;
- III. Supervisionar o andamento de projetos educacionais;
- IV. Realizar o acompanhamento das atividades escolares, através de visitas periódicas, devidamente documentadas;
- V. Orientar quanto à realimentação das propostas pedagógicas, nas instituições já existentes, e na construção das propostas pedagógicas, em instituições novas;
- VI. Analisar projetos propostos pelas instituições de Educação Infantil;
- VII. Acompanhar, conjuntamente com a Diretoria de Sistema, a situação dos quadros demonstrativos de pessoal das escolas municipais da Educação Infantil:
- VIII. Assessorar os andamentos das recuperações paralelas das instituições com oferta da Educação Infantil;
- IX. Pesquisar materiais pedagógicos que auxiliem perante as dificuldades de coordenadores e professores;
- X. Orientar a elaboração, analisar e acompanhar a aplicação do calendário da Educação Infantil;
- XI. Analisar as estatísticas e avaliações dos alunos propondo ações para as equipes gestoras;
- XII. Participar de comissões que discutam políticas de ensino;
- XIII. Orientar ações para melhoria da qualidade de ensino com gestores escolares de escolas com oferta da Educação Infantil.

Parágrafo Único: Os trabalhos da Assessoria de planejamento à gestão escolar à Educação infantil estarão intrinsecamente veiculados ao auxílio e orientação de diretores e coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino.

Art.21 - A Assessoria à Educação Física responsabilizar-se-á por:

- I. Auxiliar professores e coordenadores pedagógicos na organização de atividades competitivas e/ou semelhantes;
- II. Coordenar a execução de exames biométricos;



- III. Participar da seleção e elaboração de conteúdos com coordenadores e professores;
- IV. Fornecer parâmetros para a avaliação motora, social e cognitiva dos alunos;
- V. Coordenar e avaliar o trabalho dos docentes da área;
- VI. Propor atividades diferenciadas para alunos inclusos e/ou de salas especiais em comunhão com a Assessoria à educação especial e inclusiva:
- VII. Direcionar e supervisionar os trabalhos de recreação da Educação Infantil:
- VIII. Acompanhar os estágios curriculares e extracurriculares em escolas municipais;
- IX. Acompanhar ou elaborar propostas de formação continuada e projetos político-pedagógicos;
- X. Participar de comissões que discutam políticas para a Educação Física;
- XI. Atender e orientar os diretores e coordenadores pedagógicos das escolas em relação a assuntos inerentes à Educação Física;
- XII. Realizar o acompanhamento das atividades escolares, através de visitas periódicas, devidamente documentadas das instituições;
- XIII. Elaborar projetos em parceria com as instituições para o desenvolvimento de atividades inerentes à área de conhecimento da Educação Física;
- XIV. Acompanhar, conjuntamente com a Diretoria de Sistema, a situação dos quadros demonstrativos de pessoal das instituições municipais no que se concerne à Educação Física e à recreação;
- Assessorar os andamentos das recuperações paralelas da área de Educação Física;
- XVI. Pesquisar materiais pedagógicos que auxiliem perante as dificuldades de coordenadores e professores;
- XVII. Promover programas de Formação Continuada;
- XVIII. Orientar ações para melhoria da qualidade de ensino com gestores escolares de escolas com oferta da Educação Física e/ou recreação.
- XIX. Elaborar projetos que estimulem os trabalhos com atividades físicas (danças, jogos, mini-olimpíadas, etc);
- **Art.22 -** À Assessoria de planejamento, apoio e financiamento aos programas educacionais da rede municipal de ensino cabe:
 - Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis;
 - Proceder a classificação e avaliação de receitas e despesas, obedecendo à legislação específica;



- III. Organizar demonstrativos e relatórios das dotações orçamentárias, de forma a facilitar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos, com base em formações de arquivos, fichários e outros;
- V. Corrigir e preparar dados financeiros, a fim de fornecer subsídios para elaboração de proposta orçamentária, bem como de movimentação financeira;
- VI. Elaborar documentos contábeis de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Controlar e acompanhar os recursos destinados para a Secretaria de Educação;
- VIII. Receber e analisar a documentação para elaboração dos processos de convênios e verificar possíveis pendências;
- IX. Encaminhar, quando necessário, aos responsáveis jurídicos os devidos convênios para elaboração de minuta;
- X. Coletar as assinaturas do secretário municipal de educação, prefeito e conveniados para o estabelecimento de convênio, a fim de que se faça a publicação e, posterior, liberação de recursos, em parcelas;
- XI. Acompanhar os processos dos convênios até a liberação da última parcela do recurso financeiro;
- XII. Zelar pela execução orçamentária e financeira da secretaria;
- XIII. Acompanhar a organização de balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis, controlando e verificando os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da Secretaria;
- XIV. Acompanhar o repasse de recursos ao Fundo Rotativo das unidades escolares;
- XV. Auxiliar na execução de programas de financiamento e educacionais.
- XVI. Coordenar a elaboração de projetos educativos, visando obter recursos financeiros do governo federal e/ou organizações;
- **Art.23 -** Cabe à Assessoria de suporte técnico ao transporte escolar assegurar o acesso e permanência cotidianos do aluno na escola, desempenhando as seguintes atividades:

Parágrafo Único: Entende-se por veículos de transporte escolar, toda a frota própria e/ou terceirizada destinada ao atendimento de alunos do município de Ibiporã.

- I. Garantir a segurança e a qualidade ao transporte dos alunos do município;
- II. Planejar percursos, número de alunos por rota, número de alunos a ser atendido por veículo e turnos a serem atendidos pelo transporte escolar;



- III. Elaborar planilhas de acompanhamento e controle observando quilometragem, percursos, número de alunos por rota e turno atendidos pelo transporte escolar;
- IV. Elaborar escalas de plantão para os condutores de veículos ligados ao transporte escolar;
- V. Realizar pesquisas sobre a qualidade do atendimento propondo soluções para os problemas encontrados;
- VI. Organizar os procedimentos e documentos necessários para a inscrição de alunos ao uso do transporte escolar;
- VII. Elaborar planilhas nas quais constem dados sobre os usuários do transporte escolar (identificação completa, endereço completo, instituição a qual estão vinculados, turno de estudo, dentre outras informações que se façam necessárias);
- VIII. Atualizar periodicamente os dados sobre o transporte escolar, seus condutores e usuários;
- IX. Observar, supervisionar e acompanhar a conduta dos usuários e motoristas;
- X. Articular ações e planejamentos com outros órgãos e setores que colaboram com o transporte escolar no município;
- XI. Controlar e propor mudanças em contratos com fornecedores de acordo com a demanda do transporte escolar no município;
- XII. Planejar rotas e itinerários para o transporte qualitativo de todos os alunos que necessitem do transporte escolar;
- XIII. Planejar e providenciar cursos de formação continuada aos condutores de veículos de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito:
- XIV. Planejar e providenciar adequações em veículos com o objetivo de adequá-los às normas do Código Nacional de Trânsito;
- XV. Controlar a regularidade da habilitação dos condutores de veículos do transporte escolar;
- XVI. Catalogar os dados de veículos utilizados no transporte escolar;
- XVII. Orientar aos condutores sobre a conduta a ser mantida com os usuários, a fim de assegurar a qualidade do atendimento;
- XVIII. Acompanhar os dados do censo escolar referentes ao transporte de alunos, providenciando ou solicitando, quando distante de seu âmbito de atuação, as alterações necessárias
- XIX. Confeccionar e administrar autorizações para o uso do transporte escolar.
- **Art.24 -** São incumbências da Assessoria de suporte técnico à alimentação escolar:



- I. Promover a avaliação nutricional e de consumo alimentar das crianças em idade escolar, preenchendo fichas de controle com os referidos dados:
- II. Realizar ações relativas ao diagnóstico, avaliação e monitoramento nutricional do escolar;
- III. Avaliar as metodologias, bem como seus valores de referência para peso e altura por faixa etária, para o cálculo da estimativa do gasto energético para as crianças das faixas etárias atendidas pelo PNAE;
- IV. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição das unidades de ensino;
- V. Realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas;
- VI. Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas;
- VII. Planejar cardápios de acordo com a necessidade nutricional de cada escola, observando o seguinte:
- a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas;
- b) respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola;
- c) utilização de produtos da região, com preferência aos produtos
- d) básicos e prioridade aos produtos semi-elaborados e aos in-natura.
- VIII. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas praticas higiênicas e sanitárias:
- IX. Identificar crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado;
- X. Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas;
- XI. Realizar visitas às escolas, verificando condições de armazenamento, higiene, organização, funcionários e merenda servida;
- XII. Participar de decisões referentes aos assuntos de merenda escolar, dando pareceres técnicos sobre o assunto;
- XIII. Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos dotados para o desenvolvimento das atribuições;
- XIV. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os procedimentos operacionais padronizados sempre que necessário;
- XV. Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental;



- XVI. Coordenar o desenvolvimento de receituários, manuais técnicos e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias;
- XVII. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de prépreparo, preparo, distribuição e transporte de refeições/preparações culinárias;
- XVIII. Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;
- XIX. Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;
- XX. Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;
- XXI. Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;
- XXII. Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- XXIII. Articular e assessorar ações do CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
- XXIV. Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos:
- XXV. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- XXVI. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
- XXVII. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos;
- XXVIII. Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- XXIX. Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;
- XXX. Comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade:



- XXXI. Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora.
- XXXII. Compete ao nutricionista, no âmbito do PAE, zelar para que, na capacitação especifica de merendeiros, assim entendidos os manipuladores de alimentos da merenda escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes.
- XXXIII. Realizar cálculos de consumo, per capta, valor nutricional de acordo com cardápios executados preenchendo as tabelas de controle desses dados;
- XXXIV. Promover treinamentos para funcionários responsáveis pela merenda nas unidades escolares:
- § 1º Os cardápios deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar CAE para sugestões acerca de ajustes necessários. Recomenda-se que, em média, a alimentação na escola tenha, no máximo:
 - a)10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;
 - b)15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;
 - c) 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;
 - d)1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans;
 - e)1g (um grama) de sal.
- §2º Os testes de aceitabilidade, conforme instrução do FNDE, deverão ser registrados em relatório no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado.
- §3º O relatório mencionado em parágrafo anterior e os respectivos testes de aceitabilidade deverão ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
 - Art.25 Cabe à Assessoria de suporte técnico à documentação escolar:
 - Efetuar matrículas e renovações de matrículas, cuja possibilidade de realização na instituição de ensino seja inexistente;
 - II. Responsabilizar-se pelas documentações inerentes às instituições municipais, cuja possibilidade de realização na instituição de ensino seja inexistente;
 - III. Orientar os secretários escolares que prestam serviços às instituições ligadas à Secretaria Municipal de Educação sobre as documentações necessárias e seus prazos;
 - IV. Supervisionar os trabalhos referentes à documentações escolares, em qualquer âmbito de sua existência;



- V. Promover encontros com os profissionais envolvidos na realização de trabalhos com documentações escolares para orientações;
- VI. Realizar treinamentos quando da mudança de responsáveis por documentações nas escolas;
- VII. Verificar as documentações recebidas, requisitando, quando encontradas irregularidades, as reparações necessárias;
- VIII. Orientar processos classificação, reclassificação e outros inerentes à vida escolar dos discentes;
- IX. Arquivar as documentações expedidas pelas escolas, após a avaliação das mesmas;
- X. Elaborar as estatísticas gerais da educação municipal, mensalmente e disponibilizá-las ao Secretário Municipal de Educação, à direção de sistema e a todas as assessorias:
- XI. Fornecer dados estatísticos diversos à Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Elaborar panorama das vagas, para discentes, em estabelecimentos escolares do município;
- XIII. Elaborar formulários ou modelos de documentações de escrituração escolar a serem seguidas pelas escolas municipais, bem como encaminhá-los para impressão;
- XIV. Elaborar instruções para orientações referentes à vida e à documentação escolar;
- XV. Requisitar a elaboração e atualização, mensal, de pastas nominais de alunos a todos os responsáveis pelas documentações, lotados em instituições municipais;
- XVI. Manter atualizado o Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) das instituições municipais, cuja possibilidade de realização na instituição de ensino seja inexistente;
- XVII. Manter programas como SISCORT, EDUCACENSO. SERE, Georefenciamento e Projeto Presença, prestando aos usuários registros de informações e correções nos mesmos;
- XVIII. Manter atualizados os arquivos com os *back-up*'s das escolas que utilizam o sistema SERE OFF-LINE;
- XIX. Proceder ou conduzir processos de adequações diante de quaisquer irregularidades encontradas em sua área de atuação;
- XX. Solicitar a órgãos superiores ações de adequações diante de quaisquer irregularidades encontradas fora de sua área de atuação, acompanhando os fatos até a resolução da questão;
- XXI. Pesquisar, conferir, verificar e corrigir dados sobre a vida escolar dos alunos, apontados por processos de auditorias ou por outras formas, dentro dos prazos estabelecidos;
- XXII. Fornecer declarações relacionadas às instituições de ensino cessadas no município de Ibiporã;

- (XIII. Fornecer, sempre que solicitado, informações e dados referentes aos estabelecimentos de ensino e aos alunos.
- **Art.26 -** São responsabilidades da Assessoria de planejamento, estrutura e funcionamento das unidades escolares:
 - I. Elaborar, acompanhar e avaliar as políticas de educação;
 - II. Elaborar, acompanhar a confecção e/ou avaliar o Projeto Político Pedagógico da Educação Básica da SME e das para as instituições educacionais;
 - III. Fornecer dados e informações que orientem a tomada de decisões da Secretaria de Educação, na formulação de melhorias para a qualidade de ensino:
 - IV. Coordenar e regularizar os regimentos escolares;
 - V. Contribuir para elaboração de regularizações necessárias nos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação;
 - VI. Orientar os gestores em assuntos inerentes aos conselhos escolares:
 - VII. Redigir regulamentações diversas inerentes à sua área de atuação e/ou solicitadas por superiores;
 - VIII. Formalizar pareceres a respeito de questões legais referentes ao funcionamento e à estrutura de toda a Educação Básica sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino;
 - IX. Elaborar propostas de deliberações, requerimentos e análises diversas, inerentes à sua área de atuação ou solicitadas por superiores, para submissão ao Conselho Municipal de Educação ou outros órgãos;
 - X. Estruturar e avaliar regimentos internos das instituições educacionais e de órgãos a elas interligados;
 - XI. Participar da organização de processos eleitorais, de cadastro, concursos e outros, a fim de que as regulamentações sejam claras e cumpridas.
- **Art.27 -** Além das Assessorias apontadas no artigo 5º haverá, na Secretaria Municipal de Educação:
- I. Profissionais responsáveis pelo atendimento/auxílio de todas as assessorias, da direção de Sistema e do Secretário Municipal de Educação, em atividades diversas, especialmente no tocante à mecanografia, recolhimento de assinaturas, arquivamento de documentos e distribuição de documentos;
- II. Profissionais responsáveis pelo apoio logístico, isto é, distribuição de materiais às instituições de ensino, especialmente ligados à diretoria de Sistema de Ensino;
- III. Profissionais responsáveis pelo desenvolvimento da informática educativa em instituições de ensino, especialmente ligados às Assessorias de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- IV. Profissionais responsáveis por eventos e comunicação, ligados especialmente à diretoria de Ensino;
- V. Profissionais responsáveis pela organização de formações continuadas, ligados especialmente à diretoria de Sistema;
- **Art.28 -** A SME contará com uma equipe de manutenção composta por funcionários que terão por responsabilidades executar serviços de construção, reformas, reparos e instalações elétricas, encanamentos, pinturas, colocações de vidros, jardinagem e outros que visem a conservação das unidades escolares.

Parágrafo Único: Os profissionais mencionados no *caput* estarão diretamente ligados à Secretária Municipal de Educação, à Assessoria de planejamento apoio e financiamento aos programas educacionais da rede municipal de ensino e à Assessoria de planejamento, estrutura e funcionamento das unidades escolares.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ESCOLARES

- **Art.29 -** No âmbito dos estabelecimentos de ensino, caberá ao diretor a aplicação das normas e regulamentos oriundos do Sistema Municipal de Ensino.
- **Parágrafo Único:** A descrição minuciosa das incumbências da direção mencionada no *caput* deste artigo acontecerá em Regimento de cada unidade escolar.
- **Art.30 -** Compreende-se como diretores de estabelecimentos de ensino: diretores de escolas municipais, diretores de centros de Educação Infantil, diretores de centros de atendimento especializados, diretores de escolas privadas com a oferta da Educação Infantil e a direção geral do CAIC.
- **Art.31 -** As direções das unidades escolares desenvolverão o processo de gestão em consonância com a Associação de Pais e Mestres e com o Conselho Escolar.
- **Art.32 -** Cabe ao Conselho Escolar de cada estabelecimento de Ensino, além das incumbências mencionadas em Estatuto próprio:
- I. Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- II. Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função verdadeira função, isto é, ensinar.

- III. Estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização.
- **Art.33 -** O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seus dirigentes ou conselheiros.
- **Art.34 -** Cada um dos estabelecimentos educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino possuirá uma Associação de Pais e Mestres (APM).
- **Art.35 -** A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores de cada estabelecimento de ensino, não tendo caráter partidário, religioso e racial. Suas competências são previstas em estatuto próprio.
- **Art.36 -** Integrarão o Sistema Municipal de Ensino, além das unidades de ensino já existentes, quaisquer outras que doravante venham a ser constituídas na forma da lei.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art.37 -** O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, no qual todos os membros possuem, a mesma representatividade. Sua natureza é normativa, consultiva, propositiva, deliberativa, mobilizadora, de acompanhamento, de controle social e fiscalizadora, garantindo, acima e além da transitoriedade dos governos, a definição e a continuidade das políticas educacionais, o bom andamento dos setores de gestão do sistema e a execução das deliberações.
- **Art.38 -** São competências do Conselho Municipal de Educação, além daquelas elencadas em lei e regimento interno próprios:
 - I. Elaborar, aprovar e alterar seu regimento;
 - II. Eleger, dentre seus membros, o presidente e o vice-presidente;
 - III. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
 - IV. Mobilizar a comunidade para o processo acima mencionado;
 - V. Emitir parecer sobre a criação de instituições municipais e particulares de ensino para a expansão da oferta pelo poder público;
 - VI. Participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar no Município, representando a posição da comunidade;



- VII. Propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria da taxas de abandono, reprovação, conclusão, distorção série-idade e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;
- VIII. Propor sistemática de formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;
- IX. Emitir parecer prévio sobre anteprojetos de lei ou emendas, quanto ao atendimento às diretrizes nacionais;
- X. Participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;
- XI. Acompanhar o processo de elaboração do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do orçamento anual do município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;
- XII. Acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;
- XIII. Acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- XIV. Responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos, instituições públicas e privadas e/ou entidades representativas da sociedade;
- XV. Estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle das ofertas dos serviços educacionais;
- XVI. Estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino e interpretar a legislação e as normas educacionais;
- XVII. Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando de seu descumprimento;
- XVIII. Acompanhar as atividades relacionadas com projetos de construção, ampliação, reforma e adequação dos prédios escolares;
- XIX. Analisar os processos das escolas municipais e das instituições particulares que possuam educação infantil;
- XX. Participar na elaboração das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- XXI. Elaborar resoluções que normatizem as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- XXII. Elaborar instruções que regulamentem o cumprimento de deliberações e resoluções para instituições educacionais de sua competência.

Art.39 - Os servidores designados para responderem pelas assessorias constantes do artigo 5º deste Decreto receberão gratificação a título de Função de Confiança na forma do Decreto nº. 069/2011.

Art.40 - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 318/2010 e as disposições, concernentes à SME, presentes no Decreto nº 069/2011.

Ibiporã, 30 de junho de 2011

JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município